



**Junta de Freguesia**

**Proposta N.º 438 / 2023**

**Assunto:** Protocolo de Colaboração entre a Freguesia da Ajuda e a Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local

Considerando a atividade de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para a Freguesia, como ferramenta de índole social, no âmbito do desenvolvimento local, pela Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local, pessoa coletiva n.º 503 169 030, entidade com sede na Rua Quinze de Março n.º 2, 1.º C, Santarém;

Tendo em conta a execução positiva no ano de 2023, do protocolo de colaboração entre a Junta de Freguesia da Ajuda e a Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local.

Uma vez que é objetivo das referidas entidades a realização de novo Protocolo de Colaboração para o ano de 2024, com o mesmo fim de desenvolvimento local, de cooperação para o desenvolvimento e da igualdade de oportunidades e solidariedade social, tendo especial atenção ao combate à pobreza e à exclusão social, concretizado através do apoio financeiro e não financeiro da Freguesia da Ajuda à Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local às atividades de:

- a. Transporte de diversas entidades aos diferentes bairros da Freguesia da Ajuda, através de uma carrinha itinerante, com o objetivo de combater o isolamento e a exclusão social;
- b. Apoio à criação de emprego e dinamização do empreendedorismo social, da promoção do trabalho em rede;

*Approved  
for signature*

- ✓
- c. Ações que visem a solidariedade e a inclusão social, promoção e apoio do desenvolvimento de projetos ou parcerias que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidade e de género, acesso ao trabalho, à educação, à formação, à cultura, à cidadania e à juventude;
  - d. Utilização do Mercado da Ajuda para atividades e armazenamento;
  - e. Atividades no âmbito da comemoração do seu aniversário;
  - f. Projeto Social;

Proponho que a Junta delibere, ao abrigo do disposto nas linhas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia a autorização de celebração de Protocolo de Colaboração entre a Freguesia da Ajuda e a Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local, cuja minuta consta do anexo à presente proposta.

O Presidente



(Jorge Marques)

Aprovado por Unanimitade em RE de 27/11/2023

O Presidente



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

**Entre:**

A Junta de Freguesia da Ajuda, pessoa coletiva n.º 501 138 943, sediada na Calçada da Ajuda 236, 1300-009 Lisboa, através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia da Ajuda, adiante abreviadamente designado por JFA e aqui representado pelo seu presidente, Arq.º Jorge Manuel Jacinto Marques

e

ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local, sediada na Rua Quinze de Março n.º 2 1.º andar freguesia e concelho de Santarém, pessoa colectiva 503169030, representada através do seu presidente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Considerando que:**

- A. A Freguesia da Ajuda é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução do interesse próprio da população, conforme previsto no artigoº 235, nº2 da CRP e o artigo 7º, nº1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (doravante RJAL)
  
- B. Ao abrigo do artigo 16º, nº1 alínea V) do RJAL são competências materiais e próprias da Junta de Freguesia apoiar atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a Freguesia;
  
- C. São objetivos gerais da ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local o desenvolvimento local, da cooperação para o desenvolvimento, e da igualdade de oportunidades e a solidariedade social enquanto fatores da melhoria de vida das



populações, conferindo especial atenção à promoção da economia social e ao combate à pobreza e à exclusão social;

- D. A Junta de Freguesia da Ajuda, no âmbito da sua estratégia de desenvolvimento Local, que tem como objetivo levar as diversas entidades aos diferentes bairros da Freguesia da Ajuda, através do uso de uma carrinha itinerante, combatendo assim o isolamento e exclusão social;
- E. São também objetivos gerais da ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local, a intervenção numa perspetiva de intervenção cívica, de apoio à criação de emprego e dinamização do empreendedorismo social, da promoção do interassociativismo e do trabalho em rede;
- F. Tendo em conta que para atingir os objetivos gerais da ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local, são também objetivos específicos a promoção de ações que visem a solidariedade e inclusão social, a promoção ou apoio do desenvolvimento de iniciativas projetos ou parcerias que visem a igualdade de oportunidade e de género, acesso ao trabalho, à educação, à formação à cultura, à cidadania e à juventude;
- G. A ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local dispõe de uma carrinha itinerante, tendo já implementado projetos com estas características tendo deste modo o know how necessário;
- H. A ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local tem colaborado com esta autarquia;
- I. A ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local tem utilizado espaços sem outra ocupação no Mercado da Ajuda tanto para atividades como para arrecadação;

**É estabelecido o presente protocolo pelas seguintes cláusulas:**

**Cláusula 1ª**

**(Objeto)**

O presente protocolo tem por objetivo a colaboração estreita entre as duas entidades para o desenvolvimento comunitário da Freguesia da Ajuda e na partilha de recursos entre as duas entidades, referido e descrito neste documento.

**Cláusula 2ª**

**(Obrigações da 1ª Outorgante)**

1. A 1ª Outorgante, de acordo com o Artigo 3.º n.º1 articulado com o anexo VI do Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia da Ajuda, cede sem qualquer encargo económico para a 2ª outorgante, espaço de arrecadação no “Mercado da Ajuda” ao 2º Outorgante, nomeadamente de um espaço partilhado numa arrecadação;
2. A 1ª Outorgante, de acordo com o Artigo 3.º n.º1 articulado com o anexo VI do Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia da Ajuda, cede para uso não recorrente um espaço de loja não que não se encontre a ser ocupado;
3. A 1ª Outorgante, de acordo com o Artigo 3.º n.º1 articulado com o anexo VI do Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia da Ajuda, cede sempre que necessário para a 2ª Outorgante desempenhar ações e atividades esporádicas, em prol do interesse da freguesia, nomeadamente de apoio e dinamização ao Mercado da Ajuda, de apoio e dinamização do comércio local, de atividades integradas no âmbito da Comissão Social de Freguesia, de atividades ligadas à juventude, formação e empregabilidade, um espaço que não esteja atribuído a nenhum operador do Mercado da Ajuda;

4. A cedência do espaço enunciado no nº.2 da Clausula segunda, nas condições descritas no mesmo, destina-se a que a 2ª outorgante desenvolva atividades de formação, dinamização do comércio local, dinamização do Mercado da Ajuda, e projetos de desenvolvimento comunitário na Freguesia da Ajuda.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Obrigações da 2ª Outorgante)**

1. A 2ª outorgante como contrapartida da cedência dos espaços descritos nos pontos 1, 2 e 3 da Cláusula 3ª, cede uma carrinha itinerante ao primeiro outorgante, a título de empréstimo para utilização entre uma a duas vezes por semana, mediante acordo prévio de calendários, com um mês de antecedência;
2. A 2ª outorgante compromete-se a ser um parceiro da Junta de Freguesia da Ajuda através das seguintes atividades:
  - a. Colaboração na criação de projetos de desenvolvimento territorial e na obtenção de financiamentos para os concretizar;
  - b. Dinamização do Mercado da Ajuda;
  - c. Dinamização do Comércio Local;
  - d. Colaboração com a Junta de Freguesia da Ajuda em projetos ligados à Juventude, Formação e Empregabilidade.

### **Cláusula 4ª**

#### **(Partilha de Recursos)**

1. Na cedência dos recursos da primeira outorgante à segunda outorgante, nomeadamente dos espaços do Mercado da Ajuda, é responsabilidade da segunda outorgante quaisquer danos causados por mau uso dos referidos espaços;
2. Na cedência dos recursos da segunda outorgante à primeira outorgante, nomeadamente da carrinha itinerante nos termos descritos neste protocolo, é responsabilidade da primeira outorgante quaisquer encargos por danos causados por mau uso da referida carrinha pela Junta de Freguesia da Ajuda;
3. Os recursos humanos alocados à utilização da carrinha itinerante, assim como os gastos com seu consumo de combustível ao serviço da Junta de Freguesia da Ajuda, são responsabilidade da mesma.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Duração)**

1. O presente protocolo entra em vigor a 1 de janeiro de 2024 e tem a duração de um ano.

Lisboa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

O Presidente da Junta de Freguesia da Ajuda,

O Presidente da ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local,